Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 2213 de 22 de dezembro de 1998.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziânia-GO – IPASLUZ, para o exercício de 1999".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, fez saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessões Ordinárias, realizadas nos dias 08 e 15 de dezembro de 1998, respectivamente e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziânia-GO – IPASLUZ, para o exercício de 1999, estima a RECEITA em R$ 2.185.300,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil e trezentos reais) e fixa a DESPESA em R$ 2.075.800,00 (dois milhões, setenta e cinco mil e oitocentos reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de R$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais) será destinado à RESERVA DE CONTIGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Adicionais, conforme o disposto no Artigo 1º do Decreto-Lei nº 1763 de 16 de janeiro de 1980 e Artigo nº 13 da Lei Municipal nº 1857, de 08 de julho de 1996.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das contribuições de 6% (seis por cento) da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, da Prefeitura Municipal de Luziânia, das Autarquias e Fundações Municipais, acrescida da contribuição de 2% (dois por cento) feita pela Prefeitura Municipal de Luziânia sobre a remuneração de seus servidores segurados bem como outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e constantes da "Especificação da Receita" com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.400.000,00	
RECEITAS PATRIMONIAIS	5.100,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS	150.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	170.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.400,00	
		1.726.500,00

RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	400.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	58.800,00	458.800,00

TOTAL DAS RECEITAS	2.185.300,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza das Despesas, que apresentam o seguinte desdobramento:

01 – GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA	74.700,00
02 – NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	183.500,00
03 – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	897.800,00
04 – NÚCLEO DE BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS	891.000,00
05 – CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	28.800,00
TOTAL DAS DESPESA	2.075.800,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	109.500,00
TOTAL GERAL	**2.185.300,00**

Art. 5º - Para efeito de execução orçamentária os recursos constantes das atividades do IPASLUZ, serão detalhados em quadros próprios de modo que, para cada uma sejam classificadas as despesas segundo o objeto do dispêndio.

Art. 6º - Fica ainda o Superintendente do IPASLUZ autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, consoante disposição do Parágrafo 8º do Artigo 165, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 1998.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal